Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.04 DE 1.992

dispondo sobre o reajuste das Funções Gratificadas a partir de março de 1.992 e da outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 20 de abril de 1.992, aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - As Funções Gratificadas instituidas pela Lei Municipal 2.189 de 17 de dezembro de 1991, ficam reajustadas a partir de março nos seguintes valores:

§ 1º - Nivel I em Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

§ 2º - Nivel II em Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros)

§ 3º - Nivel III em Cr$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros).

§ 4º - As Funções Gratificadas - FGs., objeto desta Resolução, serão sempre corrigidas no mesmo percentual dos aumentos concedidos aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Todo funcionário ou servidor comissionado ou colocado a disposição da Câmara Municipal, sempre a critério do Presidente, poderá fazer jus ao recebimento da Função Gratificada, que poderá a qualquer tempo sustar seu pagamento.

Parágrafo Único - A Função Gratificada - FG, para os funcionários ou servidores de que trata o art. 2º desta Lei, não será em hipótese alguma incorporada ao seu vencimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE ABRIL DE 1.992

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário.